



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.295

De 02 de setembro de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTADO A  
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO  
BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À  
CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICRO  
EMPREENDIMENTOS DO SETOR FORMAL OU  
INFORMAL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO.

*SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO*, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

*FAZ SABER* qua a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** -Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado á concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei n.º 9.533 de 30 abril de 1.997 no Decreto n.º 43.283, de 03 de julho de 1.998.

**ARTIGO 2º** - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo*

adicional especial, no exercício de 2002 de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**ARTIGO 3º** - Serão deslocados os recursos previstos no Orçamento Municipal ou suplementados se necessários para fazer face às despesas citadas no Artigo anterior.

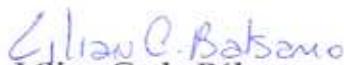
**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT.**

**Aos 02 de setembro de 2002.**

  
**ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**  
**=PREFEITO MUNICIPAL=**

Registrando em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administração da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.

  
**Lílian Carla Bálamo**  
**=Chefe de Divisão=**